



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2017

I

Série

Número 23

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 23/2017

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 395/2016, publicada no suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 167, de 22 de setembro de 2016, para a “Aquisição Até 1.200 Toneladas de Betume Asfáltico 35/50 a Granel e Até 80 Toneladas de Emulsão Betuminosa C60B2 a Granel” relativo ao “Lote 1 - Aquisição Até 1.200 Toneladas de Betume Asfáltico 35/50 a Granel”.

Portaria n.º 24/2017

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 519/2016, publicada no suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 211, de 30 de novembro de 2016, referente à “Aquisição Até 80 Ton de Emulsão Betuminosa C60B3”.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 25/2017

Define as atividades económicas e os correspondentes códigos, no âmbito do regime de benefícios fiscais previstos no Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS
FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 23/2017

de 2 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1.º - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 395/2016, publicada no JORAM n.º 167, I Série, de 22 de setembro de 2016, para a “Aquisição Até 1.200 Toneladas de Betume Asfáltico 35/50 a Granel e Até 80 Toneladas de Emulsão Betuminosa C60B2 a Granel” relativo ao “Lote 1 - Aquisição Até 1.200 Toneladas de Betume Asfáltico 35/50 a Granel”, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016	€ 0,00
Ano económico de 2017	€ 149.884,80
Ano económico de 2018	€ 149.884,80
Ano económico de 2019	€ 74.942,40

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 172, Código de Classificação Económica 02.01.01.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.

3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 1 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Portaria n.º 24/2017

de 2 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 519/2016, publicada no JORAM n.º 211, I Série, de 30 de novembro de 2016, refe-

rente à “Aquisição Até 80 Ton de Emulsão Betuminosa C60B3”, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016	€ 0,00
Ano económico de 2017	€ 16.000,00
Ano económico de 2018	€ 16.000,00
Ano económico de 2019	€ 8.000,00

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 172, Código de Classificação Económica 02.01.21.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.

3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 1 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 25/2017

de 2 de fevereiro

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, foi aprovado o novo Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, que estabelece um regime de benefícios fiscais a aplicar a projetos de investimento produtivo cujo objeto esteja compreendido nas atividades económicas previstas no n.º 3 do artigo 2.º do Código Fiscal de Investimento na Região Autónoma da Madeira.

O n.º 4 do mesmo artigo estabelece que, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças, são definidos os códigos de atividade económica (CAE) correspondentes a essas atividades.

Atendendo à necessidade de observar as normas e demais atos emanados das instituições, órgãos e organismos da União Europeia em matéria de auxílios estatais, nomeadamente as Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014 - 2020, publicadas no *Jornal Oficial* da União Europeia n.º C 209/1, de 27 de julho de 2013 e o Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, que aprovou o Regulamento Geral de Isenção por Categoria, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia n.º C 187/1, de 26 de junho de 2014, são também definidos na presente portaria os setores de atividade excluídos da concessão de benefícios fiscais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário Regional das Finanças e Administração Pública e pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º do Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 24/2016/M, de 28 junho, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do mesmo Código, o seguinte:

Artigo 1.º
Enquadramento comunitário

Em conformidade com as Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014 - 2020, publicadas no *Jornal Oficial* da União Europeia n.º C 209, de 27 de julho de 2013 e com o Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia n.º C 187, de 26 de junho de 2014 (Regulamento Geral de Isenção por Categoria), não são elegíveis para a concessão de benefícios fiscais os projetos de investimento que tenham por objeto as atividades económicas dos setores siderúrgico, do carvão, da pesca e da aquicultura, da produção agrícola primária, da transformação e comercialização de produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, da silvicultura, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas.

Artigo 2.º
Âmbito setorial

Sem prejuízo das restrições previstas no artigo anterior, as atividades económicas previstas no n.º 3 do artigo 2.º do Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, correspondem aos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE -Rev.3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:

- a) Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- b) Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33, excepto grupos 206 - Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais, 241 - Indústrias metalúrgicas de base e 301 - Construção naval;
- c) Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição - divisões 36 a 39;

- d) Alojamento, restauração e similares - divisões 55 e 56;
- e) Atividades de edição - divisão 58;
- f) Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música - divisão 59;
- g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;
- h) Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
- i) Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;
- j) Atividades veterinárias - divisão 75;
- k) Atividades das empresas de seleção e colocação de pessoal - subclasse 78100;
- l) Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas - Divisão 79;
- m) Atividades de serviços administrativos e de apoio prestadas às empresas - Subclasses 82110 e 82910;
- n) Educação - divisão 85;
- o) Atividades de saúde humana e apoio social - divisões 86 a 88;
- p) Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- q) Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas - divisões 90, 91 e 93.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, 17 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)